



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00053/2022 do Vereador Marcelo Messias (MDB)

Proíbe as instituições financeiras de efetuar o envio e o recebimento de recursos financeiros através da ferramenta PIX - Pagamento Instantâneo Brasileiro, em relação às contas bancárias vinculadas às Agências estabelecidas no município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Ficam as instituições financeiras proibidas de efetuar o envio e o recebimento e recursos financeiros através da ferramenta PIX - Pagamento Instantâneo Brasileiro, em relação às contas correntes vinculadas às Agências estabelecidas no município de São Paulo.

Parágrafo único: O descumprimento do disposto no caput poderá ser verificado de ofício pela autoridade fiscalizadora, ou por denúncia feita por qualquer do povo à mesma.

Art. 2º O descumprimento do disposto no artigo anterior ensejará a aplicação de multa diária no valor de 10 (dez) mil reais à cada instituição financeira infratora.

Parágrafo único: O não recolhimento da multa no prazo estipulado quando da autuação ensejará:

- a) a sua atualização monetária e a incidência de juros de mora, e
- b) a inscrição na dívida ativa, e no Cadastro de Inadimplentes do município, observada a legislação pertinente e seus consectários legais.

Art. 3º As instituições financeiras que descumprirem o disposto no art. 1º também ficam impedidas de contratar com a Administração Municipal direta e indireta; e ainda receber quaisquer benefícios fiscais, como isenções ou participar programas de parcelamento de tributos.

§1º: O disposto no caput deste artigo se aplica também as suas subsidiárias ou sociedades controladas.

§ 2º. Os contratos ou quaisquer outros tipos ajustes, voluntários ou ex lege havidos entre a Administração Municipal Direta ou Indireta e as pessoas jurídicas referida no caput e §1º passarão por auditoria do Tribunal de Contas do Município para identificação e acompanhamento da hipótese prevista no caput.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 30 dias, a partir de sua publicação.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala a sessões, em

Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 17/02/2022, p. 84

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.